LEI Nº. 495/2009.

Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e precipuamente atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme cargos abaixo relacionados;

Secretaria Municipal de Saúde
02 (dois) Médico;
05 (cinco) Auxiliar de Enfermagem;
01 (um) Auxiliar Administrativo;
08 (oito) Agente Comunitário de Saúde; e
04 (quatro) Agente de Combate a Endemias.

§ 1º - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº. 042/2009, de 18 de Agosto de 2009, 021/2005, 022/2005 e 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, e demais alterações posteriores.

Art. 2º - As contratações ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

Art. 3º - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado, e os contratos terão duração máxima de 90 (noventa) dias podendo excepcionalmente e com justificativa prévia ser renovados por igual prazo encerrando-se em 30/06/2010.

§ 1º - O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º - Incumbe ao Chefe do Poder Executivo o provimento da vaga ao final do contrato através de Concurso Público.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Saúde e do orçamento próprio do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2010, após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2009.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal